

Câmara Municipal de Irecê

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ**

PORTARIA Nº 92, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE IRECÊ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Artigo 10, item 2, da Resolução TCM nº 1060/05 e suas alterações.

CONSTITUI E NOMEIA

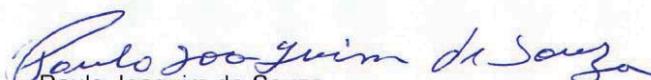
Art. 1º - Fica constituída a Comissão para o levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2020 na entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Câmara.

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- a) Sr Afonso Seixas Dourado – Presidente;
- b) Sra. Sônia Magali O. M. Souza – Membro;
- c) Sr Antônio Sobrinho de Queiroz – Membro;
- d) Sr Antônio Dourado Reis – Membro.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Irecê/BA, 09 de dezembro de 2020.


Paulo Joaquim de Souza
Presidente

Câmara Municipal de Irecê



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ**

PORTARIA Nº 93, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ- BAHIA, Por seu representante legal, no uso de suas atribuições visando atender as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional, Resolução CFC 1.177 de 24/07/2009 e Instrução Normativa RFB nº 1700/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, Depreciação e amortização dos bens móveis sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Irecê, com base na Resolução CFC 1.177/2009, Instrução Normativa RFB nº 1700/2017 e ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O registro da depreciação será realizado de forma analítica, pelo Setor de Patrimônio e sintético pela Contabilidade.

Art. 3º - A definição das taxas de depreciação deverá considerar a deterioração física do bem, assim como o seu desgaste pelo uso e a sua obsolescência.

Art. 4º-O registro da depreciação é mensal, devendo os dados estar disponíveis a qualquer momento pelo Setor de Patrimônio.

Art. 5º-A depreciação cessará ao término do período de vida útil do bem e desde que o seu valor contábil seja igual a valor residual.

Art. 6º-O registro da Depreciação terá como método a linha reta, ou cotas constantes, que se utiliza de taxa depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso seu valor residual não se altere.

Art. 7º-A depreciação inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.

Art. 8º-Sobre as Taxas para fixação de limites para dedução fiscal, fica estabelecida pela Receita Federal do Brasil, especialmente através dos anexos I e II da Instrução Normativa RFB nº 1700/2017, e também do percentual do valor residual, conforme a Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 9º-Para cumprimento do disposto na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao setor público – NBC T 16.9, ficam estabelecidas os índices de vida útil para fins de aplicação de taxa de depreciação que deve incidir sobre os bens permanentes do ativo imobilizado do Município, conforme tabela abaixo;

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Bem	Taxa Anual	Vida Útil Anual	Valor Residual
Aparelhos e equipamentos de comunicação	10%	10 anos	10%
Aparelhos e utensílios domésticos	10%	10 anos	10%
Equipamentos de proteção, segurança e	10%	10 anos	10%
Máquinas e equipamentos gráficos	10%	15 anos	10%
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10%	10 anos	10%
Máquina, utensílios e equipamentos diversos	10%	10 anos	10%
Equipamentos de processamento de dados	20%	5 anos	20%
Máquinas, instalações e utensílios de escritório	10%	10 anos	10%
Equipamento hidráulicos e elétricos	10%	10 anos	10%
Mobiliário em geral	10%	10 anos	10%
Veículo diversos	20%	5 anos	20%
Moto, veículos fora de estrada	25%	5 anos	25%
Instalações	10 %	10 anos	10%
Edificações	04%	25 anos	4%

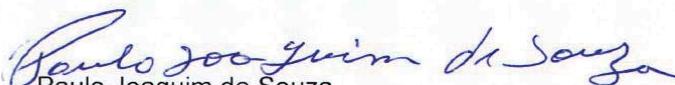
Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Irecê/BA, 09 de dezembro de 2020.


Paulo Joaquim de Souza
Presidente

Câmara Municipal de Irecê



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ**

PORTARIA Nº 94, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Irecê, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário**.

Art. 2º A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2020;

Art. 3º. A comissão terá como objetivo apurar saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2019, as aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição 31.12.2020, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Indireta do Município.

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Art. 4º Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pela CÂMARA, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o item 18 do artigo 9º. da Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios;

Art. 5º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sra. Sônia Magali Oliveira Machado Souza – Presidente;
- b. Sr Afonso Seixas Dourado – Membro;
- c. Sr Antônio Dourado Reis – Membro;
- d. Sr Paulo Silva da Gama – Membro.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Irecê/BA, 09 de dezembro de 2020.


Paulo Joaquim de Souza
Presidente